



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ n.º 66.232.521/0001-82

LEI N.º 647, DE 27 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que trabalham com habitualidade em atividades ou operações insalubres, perigosas ou penosas, fazem jus ao adicional previsto nesta Lei.

Art. 2º. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, pela natureza, pelas condições ou pelo método de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos os servidores a agentes nocivos à saúde, em nível superior ao da tolerância fixada, em razão da natureza e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º. O exercício de trabalho em condições insalubres assegura ao servidor a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo que se classifiquem, respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 4º. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Art. 5º. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo, sem os acréscimos de gratificações.

Art. 6º. Considera-se penoso o trabalho exercido em condições, que exijam do trabalhador esforço físico, mental ou emocional superior ao despendido normalmente, nas mesmas circunstâncias, ou que, pela postura ou atitude exigida para o seu desempenho, sejam prejudiciais à saúde física, mental e emocional do trabalhador, desde que não estejam previstas como insalubres ou perigosas.

Art. 7º. O trabalho em condições de penosidade assegura ao servidor um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base, sem os acréscimos de gratificações.

Art. 8º. A caracterização e a classificação do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo pericial a cargo de médico ou engenheiro do trabalho, devidamente registrado naquele ministério.

Art. 9º. O direito do servidor público municipal ao adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade cessará com a eliminação ou a neutralização do risco à sua saúde, integridade física ou mental, com base em perícia, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 10. O servidor público municipal que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade deverá optar por um deles, não sendo estes acumuláveis.

Art. 11. A servidora pública municipal gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das atividades e operações insalubres, perigosas e penosas, exercendo atividades e operações salubres, não perigosas e penosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Art. 12. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raio X ou substâncias radioativas, devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 13. O adicional pelo desempenho de atividade insalubre, perigosa e penosidade não incorporará ao vencimento do servidor público municipal para efeitos legais.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 27 de Maio de 2014.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal